

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos, aplicando-se, no que couber, as disposições específicas para cada modalidade constante nas demais seções deste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **COMPRADORA** contrata a venda dos bens, pela **VENDEDORA**, descritos no Contrato.

1.2. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 Pelos bens fornecidos, a **COMPRADORA** pagará o valor indicado no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Desde que obedecidas às condições apostas no instrumento, os pagamentos serão efetuados, conforme o previsto no Contrato.

3.2. A correção e os juros serão calculados “*pro rata die*”, em caso de atraso de pagamento, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato é celebrado pelo prazo ali indicado, em campo próprio.

4.2. Em se prorrogando o contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas e condições aqui previstas.

4.3. Caso a vigência do Contrato supere **12 meses**, as Partes poderão, mediante concordância mútua, reajustar os valores utilizando como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

(**IPCA/IBGE**), ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, do mês de aniversário do Contrato, sempre o de maior percentual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. No caso de atraso no pagamento **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual.

5.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do contrato, com exceção da hipótese prevista no **item 5.1** das Condições Gerais de Contratação, ensejará a **COMPRADORA** a multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, sempre o de maior percentual.

5.3. As multas estabelecidas nos itens acima, da presente cláusula, serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

5.4. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para pagamento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA: EXTINÇÃO

6.1. Fica às partes resiliem unilateralmente o Contrato, sem que tenha ocorrido acordo para



tanto, bastando para tanto comunicar formalmente a outra parte sua intenção com **60 dias** de antecedência.

6.2. O prazo previsto no item acima poderá ser reduzido ou dispensado na hipótese de distrato por comum acordo entre as Partes.

6.3. O Contrato será considerado imediata e automaticamente rescindido, de pleno direito por qualquer das Partes, mediante a formalização de notificação na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Inobservância ou descumprimento reiterado de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que notificada pela Parte inocente e a Parte infratora não corrija a infração contratual praticada no prazo máximo de **30 dias** contados da data de recebimento da segunda notificação.

(ii) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

(iii) Atrasos nos pagamentos, independentemente de aviso formal, por período superior a **30 dias**.

6.4. Em ocorrendo término antecipado do Contrato, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos bens fornecidos pela **COMPRADORA** e reconhecidos pela **VENDEDORA**. Já a **VENDEDORA** poderá promover, judicialmente, a busca e apreensão e/ou imissão na posse do bem alienado, em caráter liminar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A **COMPRADORA** não poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a celebração de termo aditivo.

7. Na hipótese de subcontratação total ou parcial pela **COMPRADORA**, a autorização da **VENDEDORA** não eximirá a **COMPRADORA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições dos Instrumentos.

7.3 A **VENDEDORA** poderá vetar ou determinar a interrupção do fornecimento à subcompradora caso não seja observado o disposto nos Instrumentos ou sempre que houver motivo justo.

CLÁUSULA OITAVA: DO DIREITO DE INCLUSÃO DE MULTAS E DESPESAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NO SALDO DEVEDOR

8.1. A VENDEDORA fica desde já autorizada pela **COMPRADORA** a proceder a integral inclusão de valores referentes ao descumprimento das cláusulas contratuais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Para ressarcir os danos causados pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** e/ou terceiros;

(ii) Para saldar o pagamento de parcelas vencidas;

(iii) Para saldar o pagamento de parcelas vincendas, desde que previamente solicitado ou autorizado pela **COMPRADORA(O)**;

(iv) Para saldar o pagamento de multas, tributos e/ou apólice de seguro; efetuados pela **VENDEDORA**;

(v) Para pagar multa em caso de infração contratual da **COMPRADORA**; e

(vi) Todos os débitos resultantes de danos causados à **VENDEDORA** ou a terceiros, seja de que natureza for, ficando desde já autorizado pela **COMPRADORA** a retenção de créditos oriundos do contrato para saldar tais débitos, além de toda e qualquer despesa já relacionada a título de processos judiciais ou administrativos, sejam esses, mas não somente, de origem trabalhista, tributária, fiscal, ambiental ou administrativa onde a **VENDEDORA** for responsabilizada, seja na forma solidária ou subsidiária.

8.2. Se, por qualquer motivo, findo o Contrato, a **COMPRADORA(O)** ainda tiver débitos em aberto, deverá liquidá-los no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação da **VENDEDORA**

CLÁUSULA NONA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.1. As Partes são empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso, as partes concordam em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

9.2. As Partes acreditam que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, As Partes esperam que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) **Política de não discriminação:** As Partes devem assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal: As Partes comprometem-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. As Partes devem ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) Proteção ao meio ambiente: As Partes comprometem-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

9.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do Contrato é vedado às Partes e/ou à empregado seu, e/ou à preposto seu, e/ou à gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas nos Instrumentos.

10.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.4. A **COMPRADORA** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** e **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no sítio eletrônico <https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

11.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

11.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

11.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação,



prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD.

11.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

11.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

11.8. A **COMPRADORA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições

acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

11.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **11.7, 11.8 e 11.9** acima, as Partes devem:

(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

(v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item **11.9**.

11.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.



11.12. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do **item 11.10.**, informando:

- (i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;
- (ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;
- (iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;
- (iv) outras informações que entender necessárias; e
- (v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

11.13. Nos termos do **item 11.12**, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

11.14. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

11.15. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

11.16. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente

suportados, além de outras obrigações e compensações previstas no Contrato.

11.17. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.18. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

11.19. Em eventual rescisão do Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

11.20. As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

11.21. As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

11.22. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes se responsabilizam em adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força do Contrato possam produzir.

12.2. Sem prévia e por escrito anuência da **COMPRADORA** é vedada a **VENDEDORA** a utilização de marcas e logoss da **COMPRADORA**,



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



bem como à exploração comercial do fato de estar fornecendo mercadorias a esta última.

12.3. Em todas as questões relativas ao Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **COMPRADORA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **VENDEDORA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

12.4. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

12.6. Se qualquer condição ou cláusula do Contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo.

12.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Contrato ou na lei em geral não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

12.8. Nenhuma das Partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a Parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

12.9. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as Partes por meio do

competente Aditivo Contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

12.9.1. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, ou enviadas por telegrama com confirmação de recebimento, e sempre com cópia transmitida por *e-mail*, com confirmação de entrega, para aos gestores indicados no Contrato.

12.11. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

12.12. O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios, empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do objeto ora contratado.

12.13. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas.

12.14. A **VENDEDORA** não é mandatária ou procuradora da **COMPRADORA**, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da **COMPRADORA**, exceto aquelas expressamente previstas no Contrato, sendo que em todas as questões relativas ao Contrato, as Partes agirão como **COMPRADORA**s independentes, ficando desde já estabelecido que a **COMPRADORA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **VENDEDORA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/Minas Gerais como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO [...]

1.3 A imissão na posse da área correspondente aos talhões objetos desse contrato se dará de forma imediata, no momento da assinatura do contrato.

1.3.1 A **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** deverão manter funcionários credenciados para acompanhar as operações, e manter sempre atualizado os Relatórios de Controle necessários à operação. [...]

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO [...]

3.3 O pagamento poderá ser a maior caso a extração de madeira seja superior ao volume mensal que determina o valor fixo da parcela descrita no Contrato.

3.4 Não sendo depositado no prazo descrito no Contrato, as operações de exploração de madeira serão paralisadas e o **COMPRADOR** concorda que toda estrutura ficará retida como garantia do pagamento.

3.6 Para fins e efeitos legais, o valor do Contrato consta no Contrato, podendo o volume final variar, para mais ou para menos. [...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **COMPRADORA** obriga-se a:

14.1 Pagar a **VENDEDORA** nos prazos e condições previstos no Contrato;

14.2 Operar como uma organização completa e independente da **VENDEDORA**, fornecendo todos os recursos necessários à execução do objeto contratado, salvo aqueles expressamente previstos no Contrato como de obrigação da **VENDEDORA**;

14.3 Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes;

14.4 Providenciar colheita, transporte e compra por meio de pessoal especializado, por ela contratado, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, arcando, em razão disso, com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, alimentação e transporte, incluindo FGTS e PIS, oriundos daquele vínculo empregatício. A **COMPRADORA** exonera expressamente a **VENDEDORA** de todas e quaisquer responsabilidades e/ou ônus quanto aos encargos e tributos ora mencionados;

14.5 Exercer constante fiscalização do pessoal e dar-lhes completa assistência pessoal e material, objetivando o bom andamento e a qualidade;

14.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ou doença que ocorrer com seu pessoal;

14.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, inclusive honorários advocatícios, causados tanto à **VENDEDORA** quanto a terceiros, eximindo a **VENDEDORA** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

14.8 Ressarcir a **VENDEDORA** das importâncias que esta pagar em nome dela, monetariamente corrigidas, acrescidas de juros, quer por força de solidariedade ou subsidiariedade, e ainda, decorrente de decisão judicial;

14.9 Manter atualizado seus dados cadastrais junto à **VENDEDORA** e ao poder público, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, passando tais informações sempre por escrito;

14.10 Verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todas as taxas incidentes sobre a operação, bem como proceder aos respectivos recolhimentos;

14.11 Responsabilizar-se pela emissão da Declaração de Colheita e Comercialização, emitida pelo IEF, que dará permissão de exploração legal do maciço florestal;



14.12 Responsabilizar pelas Guias de Controle Ambiental necessárias ao transporte da madeira de floresta em pé, exigidas pelo IEF, correndo as despesas pertinentes por sua conta e risco;

14.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento da Taxa Florestal incidente sobre o fornecimento e arcar com os encargos referentes à taxa de colheita;

14.14 Responsabilizar-se pela qualidade e manutenção das estradas das estradas utilizadas, promovendo quaisquer reparações até o término da vigência do contrato, bem como retirar e empilhar a madeira proveniente da colheita nas margens dessas estradas, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

14.15 Responsabilizar-se pelas operações de corte, descascamento, carregamento e transporte de madeira, assumindo o risco da atividade;

14.16 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente do processo de corte, incluindo, mas não se limitando, a emissão e pagamento de taxas;

14.17 Retirar os resíduos, obtidos após o processo de corte e descascamento, dos talhões dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo também serem retirados das dependências da **VENDEDORA** no prazo de 60 (sessenta) dias.

14.21 Apresentar, sempre que solicitado pela **VENDEDORA** e no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, os documentos comprobatórios de sua inscrição junto aos órgãos competentes e ainda os documentos de quitação de todos os encargos, como também aqueles referentes à sua condição de regular solvência, tais como certidões negativas de regularidade municipais, estaduais e federais;

14.22 Solicitar à **VENDEDORA**, em no mínimo 5 (cinco) dias, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários para a execução do objeto contratado;

14.23 A **COMPRADORA**, por si e por seu pessoal, compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os detalhes, informes, dados e atividades desenvolvidas, por intermédio ou em relação ao Contrato, sob pena de responderem por perdas e danos e eventuais lucros cessantes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de violação de sigilo. Em consequência disso, a **COMPRADORA** não poderá utilizar ou divulgar

detalhes, informes e dados, para outros fins sem a autorização prévia e por escrito da **VENDEDORA**;

14.24 A **COMPRADORA** concorda que quaisquer informações transmitidas pela **VENDEDORA** serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial;

14.25 A **COMPRADORA** compromete-se a obter assinaturas de seu pessoal em declarações de comprometimento de confidencialidade das informações transmitidas pela **VENDEDORA**. A **COMPRADORA** estará obrigada a fornecer à **VENDEDORA**, quando solicitado por esta, cópia de declarações de comprometimento de confidencialidade assinadas por seu pessoal;

14.26 A **COMPRADORA** reconhece que as limitações de confidencialidade expirarão em 10 (dez) anos após a rescisão do contrato, ou anteriormente, se as Informações passarem a ser de conhecimento público;

14.27 Observar rigorosamente as normas internas da **VENDEDORA**, principalmente aquelas relativas à Segurança, Medicina, Higiene do Trabalho, Meio Ambiente e padrões de conduta no Estabelecimento;

14.28 Manter o local de colheita, armazenagem e transporte organizado, devendo a **COMPRADORA** preservar e assegurar a integridade das pessoas e bens no local;

14.29 Responsabilizar-se em caráter exclusivo pela madeira, após a assinatura do contrato, até a sua extração total;

14.30 Responsabilizar-se perante a **VENDEDORA** e/ou terceiros pelas perdas e danos causados decorrentes de ato e/ou omissões de seu pessoal, inclusive furtos e danos comprovadamente praticados pelo pessoal da **COMPRADORA**;

14.31 Utilizar todos os equipamentos de segurança necessários, conforme determina a lei, estando os seus funcionários em conformidade com as leis trabalhistas, bem como protegidos com seguro de vida e acidentes pessoais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

15.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **VENDEDORA** obriga-se a:



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br





15.2 Informar imediatamente a **COMPRADORA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

15.3 Fornecer a **COMPRADORA** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização do objeto contratado;

15.4 Com base nos dados fornecidos pela **COMPRADORA**, credenciar seu pessoal de modo a permitir o seu ingresso e permanência em seu estabelecimento, quando aplicável;

15.5 Fornecer todos os documentos necessários para que a **COMPRADORA** viabilize junto aos órgãos competentes a liberação para a colheita da madeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRIBUTOS

16.1 Não estão inclusos no preço os tributos incidentes na operação de venda, os quais serão imputados à **COMPRADORA**, por força do Contrato.

16.2 Caso a **VENDEDORA**, por exigência legal, administrativa ou judicial, venha a ser obrigada ao recolhimento ou destaque do ICMS atribuído às operações objeto do Contrato, este será obrigatoriamente ajustado para incluir o encargo tributário ao preço, independentemente de termo aditivo.

16.3 Eventuais aplicações de juros e penalidades decorrentes das operações desse contrato também serão repassadas e comporão o preço reajustado.

16.4 As regras aplicadas a essa cláusula retroagirão, inclusive, às operações já faturadas.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO [...]

3.4. Para fins e efeitos legais, o valor do Contrato consta no Contrato, podendo o volume final variar, para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **VENDEDORA** obriga-se a:

14.1. Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes;

14.2. Exercer constante fiscalização do pessoal e dar-lhes completa assistência pessoal e material, objetivando o bom andamento e a qualidade do fornecimento;

14.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ou doença que ocorrer com seu pessoal;

14.4. Solicitar à **COMPRADORA**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários para a execução do objeto contratado;

14.5. A **VENDEDORA** declara na assinatura do Contrato, que o carvão vegetal é produzido a partir de floresta plantada e isento de reposição florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **COMPRADORA** obriga-se a:

15.2. Informar imediatamente a **VENDEDORA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado.

15.3. Fornecer a **VENDEDORA** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização do objeto contratado.

15.4. Pagar a **VENDEDORA** pelo fornecimento das mercadorias, nos prazos e condições previstos no Contrato.

15.5. As, por si e por seu pessoal, comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os detalhes, informes, dados e atividades desenvolvidas, por intermédio ou em relação ao Contrato, sob pena de responderem por perdas e danos e eventuais lucros cessantes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de violação de sigilo. Em consequência disso, as partes não poderão utilizar ou divulgar detalhes, informes e dados, para outros fins sem a autorização prévia e por escrito da parte reveladora;

15.6. As partes concordam que quaisquer informações transmitidas pela outra parte serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial.

15.7. As partes reconhecem que as limitações de confidencialidade expirarão em 05 (cinco) anos após a rescisão do contrato, ou anteriormente, se as Informações passarem a ser de conhecimento público.

15.8. A **COMPRADORA** se compromete a realizar a baixa no sistema CAFSIAM após o recebimento do carvão vegetal a cada carga recebida pela **VENDEDORA**.

15.9. A **COMPRADORA** se compromete a obter e portar todas as licenças e autorizações ambientais perante os órgãos municipal, estadual e federal inerentes a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE POSSE E/OU PROPRIEDADE

16.1. A posse e/ou propriedade das mercadorias entregues e o risco de perda e/ou dano ou perda serão transferidos à **COMPRADORA** no momento em que a nota de entrega for assinada por um funcionário da **COMPRADORA** autorizado para essa finalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. Excetuando o eventualmente previsto em sentido diverso no Contrato, todos os tributos sobre a venda do produto serão arcados pelo seu respectivo contribuinte, na forma da lei, quando exigidos pela legislação, devidamente destacados nas NFs.

17.2. Se no decorrer da execução do Contrato houver majoração ou redução das alíquotas dos tributos vigentes, novos tributos vierem a incidir, ou benefícios fiscais passarem a ser aplicados sobre as operações de venda decorrentes do Contrato, estas alterações serão refletidas no valor do produto, nos termos da legislação tributária vigente.

17.3. A **COMPRADORA** se obriga a fornecer à **VENDEDORA** todas as informações necessárias e pertinentes para o correto preenchimento e emissão das Notas Fiscais de venda, de maneira fidedigna ao objeto do Contrato, e na forma da lei.

17.4. Cada Parte se obriga a pagar qualquer multa e outras penalidades, inclusive eventuais tributos sobre elas incidentes, decorrentes de sua infração ao disposto em lei federal, estadual ou municipal, relacionadas com o Contrato, independentemente da Parte a que a penalidade ou multa tiver sido aplicada.

17.5. As Partes se obrigam a manter suas inscrições fiscais (federal, estadual e municipal) ativas e sua regularidade junto aos órgãos fazendários, sem restrições que impeçam a consecução do Objeto do Contrato.



Sem prejuízo às disposições constantes nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** acima, em caso de divergências ou omissões, prevalecerão, em relação às contratações para a modalidade acima especificada, conforme previsões abaixo contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

A **VENDEDORA** obrigar-se-á:

14.1. Arcar com os ônus decorrentes do emplacamento e licenciamento até a tradição do bem, fornecendo-o à **COMPRADORA** com toda a documentação atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

15.1. A COMPRADORA obrigar-se-á:

(i) Pagar o preço estipulado no Contrato, sob pena de devolução do veículo. Caso a devolução do veículo não ocorra de forma voluntária no prazo acima estipulado, a **COMPRADORA** autoriza desde já o recolhimento do veículo pela **VENDEDORA**, podendo, inclusive, realizar o acionamento de autoridade policial e judicial para imediata execução da presente cláusula. Nessa hipótese, a **COMPRADORA** autoriza à **VENDEDORA**, a ter acesso ao seu estabelecimento para este fim.

(ii) Arcar com o ônus decorrente do **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)** e licenciamento obrigatório.

(iii) Responsabilizar-se pela manutenção do bem durante o período de garantia e enquanto o Contrato vigorar.

(iv) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva toda vez que o bem atingir as quilometragens indicadas para revisão no manual do usuário.

(v) Reembolsar a **VENDEDORA** por eventuais despesas de infrações de trânsito nos termos das notificações expedidas pelo órgão competente. Neste caso descabe qualquer discussão entre **COMPRADORA** e **VENDEDORA** sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas aplicadas, ainda que apresentadas após o término do Contrato, cabendo à **COMPRADORA** indicar os dados do motorista infrator em até **24h (vinte e quatro horas)**.

(vi) Reembolsar a **VENDEDORA** por quaisquer

despesas inerentes ao objeto, tais como tributos, multas por infração de trânsito e apólices de seguro.

(vii) Utilizar o bem conforme sua natureza, fazendo bom uso dele como se fosse seu, zelando por sua guarda, comunicando à **VENDEDORA** a ocorrência de qualquer acidente em **24h (vinte e quatro horas)**.

(viii) Responder – mesmo na hipótese de caso fortuito ou de força maior – pelos danos no bem ocasionados por fatos decorrentes do seu uso, inclusive perante terceiros, e por quaisquer infrações a que der causa por descumprimento das normas legais e administrativas.

(ix) Até a total quitação do bem, requerer autorização prévia e por escrito da **VENDEDORA** sempre que desejar proceder qualquer tipo de modificação/transformação no objeto.

(x) A **COMPRADORA** declara que até a quitação dos valores detalhados no Contrato, os objetos da venda operarão com exclusividade nos fretes que a **VENDEDORA** subcontratar a **COMPRADORA**

15.2. Ainda que fracionado o objeto deste ajuste, deverá permanecer nos endereços de qualquer dos estabelecimentos descritos no Contrato até que seja integralmente pago ou, em caso de inadimplemento financeiro, devolvido a **VENDEDORA**, sendo vedada sua transferência para outro local sem o prévio e expresso consentimento da **VENDEDORA**, sob pena de nulidade absoluta de qualquer transação nesse sentido e respondendo, a **COMPRADORA**, por perdas e danos.

15.3. Todos os valores referentes a qualquer tipo de modificação/transformação procedida no objeto serão de responsabilidade da **COMPRADORA**.

15.4. Caso a **VENDEDORA** venha a ser compelida a pagar indenizações em razão de sinistros ocorridos com o objeto do Contrato, quer sejam por danos materiais, pessoais e/ou morais, fica a **COMPRADORA** obrigada a ressarcir à **VENDEDORA** de tais valores no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SEGURO, DANOS POR COLISÃO, FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL

16.1. A **COMPRADORA** se responsabiliza pela contratação do Seguro Obrigatório de Trânsito, **DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT)**, nos termos da legislação específica vigente, e do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa, este em seguradora de primeira linha com operação autorizada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, com importâncias seguradas suficientes para ressarcir à **VENDEDORA** e



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br





terceiros de eventuais perdas. A cobertura securitária, porém, não exime e tão pouco limita a responsabilidade da **COMPRADORA** por todos e quaisquer prejuízos, incluindo, mas não limitados aos danos, avarias ou perdas, parciais ou totais, causados pela condução da **COMPRADORA**, e/ou deles decorrentes, sendo a responsabilidade da **COMPRADORA** objetiva. Desta forma, a **COMPRADORA** responderá integralmente por todos os prejuízos por ela causados e que não sejam cobertos pelo seguro por quaisquer que sejam as razões.

16.2. A **COMPRADORA** deverá apresentar a respectiva apólice à **VENDEDORA** na entrega do bem e em períodos regulares de **12 em 12 meses**, enquanto prestar algum tipo de serviço para **VENDEDORA**, mesmo após a total quitação do veículo.

16.3. Se insuficiente ou excluída a cobertura por culpa da **COMPRADORA**, esta ficará obrigada a ressarcir todos e quaisquer prejuízos à **VENDEDORA**.

16.4. Em caso de sinistros que resultem na perda total do bem, o reembolso deverá ser realizado com base no valor constante na Nota Fiscal de aquisição da **VENDEDORA** em até **30 (trinta) dias** corridos.

16.5. Ultrapassados os **30 dias** corridos da ocorrência do sinistro, independentemente de justificativa da **COMPRADORA**, o valor dos prejuízos será corrigido pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, divulgado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IPCA/IBGE)** até a data do efetivo pagamento.

16.6. A **VENDEDORA** poderá realizar a contratação dos seguros descritos no **item 16.1**, efetuando a retenção do valor correspondente.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



12 RECEITA COMPRA E VENDA Timbrado pdf

Código do documento 190ee28c-c3ca-464f-b24e-0e338b7f7612



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 Dec 2023, 13:56:12

Documento 190ee28c-c3ca-464f-b24e-0e338b7f7612 **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:56:12-03:00

15 Dec 2023, 13:59:31

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email: lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:59:31-03:00

18 Dec 2023, 08:56:45

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2023-12-18T08:56:45-03:00

18 Dec 2023, 11:58:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2023-12-18T11:58:13-03:00

19 Dec 2023, 14:57:09



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelem.com.br porta: 3348) -
Geolocalização: -19.958324 -44.1172398 - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM:
2023-12-19T14:57:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):91ba5f4c5904abf1ef8acf5ae5d05baff5169564e7f7db659778a6a6a8c1ab81

(SHA512):e9a13691b38c7210497df4f657d0e04b28bb92f0cfa57470aadf02ad973dbca854f97cf5bbf0f93ec7e015101e42fab8ee43a0308bebfad5be2dd685964b4305

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign